



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-98

LEI MUNICIPAL nº 721/94

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma majoração de 75,28 % sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, vigente no mês de janeiro de 1994.

Artigo 2º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula das Professoras da Escola Municipal de 1º e 2º graus, Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 3º - A tabela de funções gratificadas (FG), constante no anexo II da Lei Municipal nº 699, de 29 de abril de 1993, a partir de 1º de janeiro de 1994, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- SÍMBOLO	FG-1.....	CR\$-	32.882,00
II- "	FG-2.....	CR\$-	23.281,00
III- "	FG-3.....	CR\$-	21.113,42
IV- "	FG-4.....	CR\$-	17.982,55

Artigo 4º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de janeiro de ano fluente.

Artigo 5º - Fica concedida uma majoração de 30,25 % sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, a partir de dia 1º de fevereiro de 94.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

Continuação

Artigo 6º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus, Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 7º - A tabela de Funções gratificadas (FG), constantes do anexo II da Lei Municipal de nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de fevereiro de 1994, passou a vigorar com os seguintes valores:

I-	SÍMBOLO	FG-1	CR\$-	42.829,90
II-	"	FG-2	CR\$-	30.323,51
III-	"	FG-3	CR\$-	27.500,23
IV-	"	FG-4	CR\$-	23.422,28

Artigo 8º - As despesas com a execução da Lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1994.

Gabinete de Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, 02 de fevereiro de 1994.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

- Prefeito -

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ricardo Laje de Silva
PRESIDENTE

Gilvan Silva Barreto
RELATOR

Gilberto Nunes
SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GERALDO EDMONDO DE MENEZES
PRESIDENTE

João Afonso Ferreira
RELATOR

Gilvan Silva Barreto
SECRETÁRIO

Aprovado em 11.02.1984

Jose Magnis Neto

João Afonso Ferreira

Lequinaldo F. de Sousa

Gilvan Silva Barreto

Gilberto Nunes

GERALDO EDMONDO DE MENEZES

Saturno Leite de

Aguiar Pedro de

Carvalho

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Joaquim Nabuco, 18 de fevereiro de 1994

José Roberto Gomes da Silva
-Prefeito

